

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR (MPM) E O CENTRO DE
ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL -
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SÃO PAULO - CEAF/ESMP PARA A
UTILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO E
PRODUÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS A
INSTITUCIONAIS

Pelo presente instrumento particular, o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM)**, **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - Procuradoria-Geral de Justiça Militar**, inscrito no CNPJ nº 269.897.15/0004-55, Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, doravante denominado **MPM**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. **Clauro Roberto de Bortolli**, e, de outro lado, o **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, instituição pública da administração direta do estado, sediado à Rua Riachuelo, 115 - bairro Centro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 001007-904, CNPJ nº 13.885.270/0001-79, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. Tatiana Viggiani Bicudo**, CPF nº 141.964.168-96, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnica Geral, mediante as cláusulas e condições, a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação o uso compartilhado do estúdio de gravação localizado nas dependências do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, visando à produção de vídeos educativos e institucionais de interesse dos projetos desenvolvidos pela

Secretaria de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais do Ministério Público Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente Termo de Cooperação Técnica não acarreta obrigações financeiras a quaisquer das Instituições signatárias, sendo cada parte responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Compete ao **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**:

1. Disponibilizar o estúdio de gravação, mediante agendamento prévio, conforme cronograma acordado entre as partes;
2. Oferecer suporte técnico básico para gravação, incluindo equipamentos audiovisuais e infraestrutura necessária;
3. Garantir a segurança e integridade dos materiais produzidos durante o uso do estúdio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM)

Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**:

1. Planejar e executar as gravações, conforme os objetivos educacionais e institucionais previamente definidos;
2. Respeitar as normas internas de uso do espaço e dos equipamentos;

3. Responsabilizar-se pela edição, publicação e distribuição dos vídeos produzidos, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

As Instituições signatárias poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas à sua prorrogação, modificação, complementação ou ajuste das condições pactuadas, desde que observadas as finalidades institucionais, o objeto do presente Termo e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo, ressalvada a certificação dos alunos, de responsabilidade exclusiva da PUC-SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 24 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por igual período, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo pelos partícipes mediante assinatura de **Termo Aditivo**, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no meio oficial de divulgação das Instituições signatárias, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo a transparência dos atos administrativos. Os materiais produzidos em decorrência desta cooperação poderão ser divulgados

institucionalmente, mediante prévia concordância entre as partes, respeitando os direitos autorais, de imagem e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das Instituições signatárias por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias e sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica ou de seus termos aditivos que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

Dr. Clauro Roberto de Bortolli
Procurador-Geral de Justiça Militar

Dra. Tatiana Viggiani Bicudo
Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior

do Ministério Público

Testemunhas:

1. _____

2. _____